



PL

1500/2023 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 1.500/2023

Ficam acrescentados ao art. 14 da **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 14 da **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009**, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 14 – (...)

§ 1º – § 1º Na hipótese de constatação de erro ou omissão cometidos pelos órgãos responsáveis pelos cálculos dos índices desta lei, o município poderá solicitar a devida compensação dos prejuízos causados nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao da solicitação.

§ 2º – Confirmada a ocorrência do erro ou omissão, a Secretaria de Estado de Fazenda promoverá a devida compensação a que se refere o §1º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de outubro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Em que pese o caput do art. 14 da **Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009** prever que os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios ou seus representante podem impugnar os dados e os índices relativos aos critérios par apuração anual do VAF, no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis.

Fato é que, após o prazo de impugnação, em exercícios posteriores, é possível que ocorram erros e/ou omissões dos órgãos responsáveis pelos cálculos dos

Índices da lei em questão.

Nesse sentido, sabe-se que um dos instrumentos jurídicos previstos na Constituição da República de 1988 é o Direito de Petição, que tem como finalidade impedir ou evitar ilegalidades ou abuso de poder, nos termos do inciso XXXIV, alínea “a”.

Portanto, a inserção dos §§ 1º e 2º visa a garantir o referido Direito de Petição à municipalidade, fortalecendo seu direito de reivindicar o que de direito.

Além disso, tal garantia contribuirá para reduzir o contencioso judicial, desafogando o Poder Judiciário.

Por tudo isso, importante que seja aprovada o presente projeto de lei por esta Assembleia Legislativa de Minas Gerais, visando o aprimoramento da lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102**, do **Regimento Interno**.